DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Resoluções 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA– SP
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

DELIBERAÇÃO CME Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Guataporanga– SP e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUATAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação e os princípios que orientam sua oferta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e demais normas nacionais vigentes aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

CONSIDERANDO a importância da ampliação gradual da jornada escolar, acompanhada da reorganização curricular, da adequação da infraestrutura, da formação dos profissionais da educação e da garantia de condições adequadas de atendimento;

CONSIDERANDO a minuta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Guataporanga – SP;

CONSIDERANDO a análise e a apreciação da matéria pelos membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 14 de outubro de 2026;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Nova Guataporanga – SP, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão e o acompanhamento da oferta de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o direito à educação de qualidade, à equidade, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando as características das etapas e modalidades de ensino atendidas pela rede municipal.

Art. 3º A oferta de educação em tempo integral deverá observar jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação nacional vigente, considerando o tempo total de permanência dos estudantes em atividades educativas.

Art. 4º A implementação da Política Municipal deverá observar os seguintes princípios:

I – formação humana integral em suas múltiplas dimensões;

II – equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;

III – inclusão, respeito à diversidade e valorização dos direitos humanos;

IV – integração entre currículo, experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas;

VII – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;

VIII – adequação dos espaços, tempos e ambientes educativos às necessidades dos estudantes;

IX – acompanhamento da aprendizagem e avaliação contínua dos resultados educacionais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar a implementação da Política, promovendo:

I – a elaboração e a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

II – o diagnóstico da demanda e das condições de oferta da rede municipal;

III – a definição de metas, etapas, prazos e indicadores de acompanhamento;

IV – a adequação das propostas pedagógicas, dos planos escolares e dos regimentos das unidades envolvidas;

V – o planejamento da infraestrutura, dos materiais pedagógicos, da alimentação escolar e dos recursos humanos necessários;

VI – a participação das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade nas etapas de implementação;

VII – o monitoramento periódico das ações e a revisão das estratégias, sempre que necessária.

Art. 6º A expansão das matrículas em tempo integral deverá ocorrer de forma planejada e progressiva, considerando a demanda educacional, a capacidade física das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais, os recursos financeiros e as condições necessárias à qualidade do atendimento.

Art. 7º O financiamento das ações previstas na Política deverá observar as fontes de recursos legalmente disponíveis, as dotações orçamentárias municipais e os programas de apoio financeiro da União e do Estado, respeitadas as respectivas normas de aplicação e prestação de contas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações periódicas sobre a implementação da Política, as metas alcançadas, as dificuldades identificadas e as medidas adotadas para assegurar a qualidade e a continuidade da oferta.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas necessárias à regulamentação e à implementação da Política Municipal, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 10. Esta Deliberação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à edição do ato normativo de regulamentação e à sua publicação oficial, conforme a legislação municipal.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as exigências legais de publicação e eficácia dos atos administrativos.

NOVA GUATAPORANGA– SP, 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANSIELLE FERNANDES BASSO
Data: 26/10/2026 15:36:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do Conselho Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA REGINA OLIVEIRA JACOBS
Data: 26/10/2026 15:33:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretário (a) do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUATAPORANGA – SP

Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME nº 002/2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, **HOMOLOGA a Deliberação CME nº 002/2026**, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Guataporanga, nos termos da legislação municipal aplicável.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Guataporanga – SP, 26 de outubro de 2026.

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DÁRIO

Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 016 , DE 22 DE OUTUBRO 2026

*"Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino do município de **Nova Guataporanga**, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."*

Eu Aparecida Berlofa Barbosa Dário**,** Secretária Municipal de Educação de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394/1996, em seu artigo 24, §1°, e artigo 34, § 2°;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 8.069/1990;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei Federal n° 13.005/2014;

Considerando a Lei Complementar Federal n° 13.146/2015;

Considerando a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando os objetivos de promover e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes da rede e assegurar, de forma democrática e participativa, uma Política de Educação Integral para todos os estudantes; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito municipal, a Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegura a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2° - As aulas da Escola em Tempo Integral ocorrem em dois turnos, assim discriminados:

I - O turno da manhã destina-se ao trabalho com conteúdos dos campos de experiências ou componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - O turno da tarde destina-se ao trabalho com conteúdos dos temas contemporâneos transversais, percursos didáticos, áreas diversificadas da matriz curricular ou atividades complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo, pedagógico, tecnológico e afins.

§ 3° - A Secretaria Municipal de Educação - SME - tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação em Tempo Integral na rede de ensino, considerando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda apresentadas na Proposta Pedagógica.

§ 4º - A Política de Educação em Tempo Integral do município deverá estar em sintonia com os programas de tempo integral implementados pelo Ministério da Educação.

§ 5º - A educação integral visa o pleno desenvolvimento do estudante envolvendo as dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética, e será implementada por meio da expansão de matrículas em educação de tempo integral.

PRINCÍPIOS

Art. 2° - Ficam eleitos seis princípios norteadores para pautar a educação em tempo integral no Município, com base nos princípios já definidos no Decreto Federal n° 7.083/2010, que instituiu o Programa Mais Educação:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

OBJETIVOS

Art. 3° - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - contribuir para a formação integral de crianças da Rede Municipal de Ensino;

II - possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, alterando o ambiente escolar;

III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, no contra turno escolar;

IV - aperfeiçoar os campos das artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

V - garantir a proteção social e a formação para a cidadania, ampliando as perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e a dinâmica de redes;

VI - contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade - série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

VII - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e ou outras formas de violência contra crianças mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;

VIII - promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;

IX - estimular crianças a manter uma interação efetiva em tomo de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

X - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilidade e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

XI - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

XII - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

XIII - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XIV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

ESTRATÉGIAS

Art. 4° - São estratégias para a Educação em Tempo Integral do Município:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas afirmativas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar as diversas formas de organização;

III - o protagonismo estudantil com a efetiva participação dos estudantes em assembleias, buscando soluções para possíveis problemas enfrentados durante o ano letivo;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tomando a escola a irradiadora de políticas públicas para seus estudantes e para a comunidade em geral, como instrumento de transformação social, percebendo que prédios e espaços públicos, além de ruas e avenidas, são repletos de oportunidades educativas que fortalecem o desenvolvimento local e dos indivíduos.

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas, para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens diferenciadas e/ ou diversificadas;

VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade com promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, gênero, orientação sexual e opção política, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação continuada de professores, nos currículos escolares e na confecção de materiais didáticos.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 5° - Serão considerados os seguintes critérios de priorização para atendimento de alunos nas Unidades Escolares que ofertem o Programa Escola em Tempo Integral, na seguinte ordem:

I - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica e comprovado por cadastramento familiar ativo Junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico);

II - Possuir irmão frequentando a mesma etapa de ensino da respectiva Unidade Escolar, comprovado por relatório gerencial da Secretaria Escolar Digital (SED) recente no nome dos pais ou responsáveis legais;

III - Residir na região territorial abrangida pela Unidade Escolar, comprovado por meio de comprovante de endereço.

Parágrafo único. Os casos de vulnerabilidade socioeconômica serão analisados pela Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6° - A Educação em Tempo Integral é uma estratégia operacional da DME e a reconhece como instituição democrática, inclusiva, com a responsabilidade de promover a permanência e o sucesso de toda sua população estudantil:

§ 1 ° - Ações que contribuem para a inclusão social dos educandos, possibilitando sua plena formação como cidadãos.

§ 2° - A unidade escolar com Educação em Tempo Integral desenvolve atividades curriculares, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista - CP, bem como os diferentes campos de conhecimento e de práticas socioculturais em sua parte diversificada, buscando o fortalecimento da integração da escola com a sua comunidade e à participação estudantil.

EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º - A Educação em Tempo Integral está organizada a partir de três eixos estruturantes, notadamente a Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Regimento Interno, contemplando:

§ 1 ° - A Proposta Pedagógica: O desenvolvimento dos estudantes nas dimensões ética, emocional, social, cultural, intelectual, estética, política, física, dentre outras, voltadas a promover a formação humana integral, a articulação com os projetos e a aprendizagem significativa dos estudantes através de:

I - a articulação das disciplinas curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista - CP, com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, expressas nos campos de integração curricular, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, produzindo maior diálogo e interação dos saberes locais com as áreas do conhecimento e os componentes curriculares;

II - estratégias para a integração com outros órgãos locais do campo da proteção social, com vistas à superação de mecanismos de exclusão social que afetam o desenvolvimento, o processo de formação e o aprendizado dos estudantes.

§ 2° - Plano Escolar: Apresentação sistemática e justificada do que a unidade escolar pretende realizar e que deve se traduzir naquilo que pensa fazer, como e quando fazer, com que e com quem fazer, definindo suas finalidades e objetivos, estabelecendo rumos e horizontes de trabalho.

§ 3º - Regimento Escolar: Documento obrigatório em todas as unidades escolares que normatiza as ações das instituições de ensino e deverá seguir a legislação vigente para a educação, visando o bom funcionamento da instituição, englobando todas as relações administrativas e sociais que envolvam esse ambiente.

RECURSOS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Educação em Tempo Integral, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a adequação dos prédios, o apoio a alimentação escolar, a ampliação de tecnologias e de conectividade, a

estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das salas de leitura, dentre outros.

DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 9º – A Educação em Tempo Integral encontra-se implantada na Educação Infantil, abrangendo a Creche Municipal Criança Feliz e a pré-escola da Escola Municipal Criança Esperança, e será ampliada gradativamente para o Ensino Fundamental I, a partir do ano letivo de 2027, com início pelo 5º ano, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação (SME) promoverá as orientações e os acompanhamentos necessários para que as unidades escolares adequem suas respectivas Propostas Pedagógicas, Planos Escolares e Regimentos Escolares, contemplando as especificidades da Educação em Tempo Integral, de modo a assegurar a organização dos tempos e espaços educativos, a adequação da infraestrutura, a gestão pedagógica e administrativa e a articulação das ações necessárias à implementação e à expansão progressiva dessa modalidade de atendimento.

ORÇAMENTO

Art. 10 - A implantação da educação de tempo integral em unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino deverá ser precedida de comunicação com as famílias e a comunidade escolar.

Art. 11 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários são aqueles previstos nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº14.640, de 31 de

julho de 2023 que Instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e/ou de outros programas financiados pela União ou pelo governo estadual.

§ 2º - Os recursos serão aplicados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 e de acordo com a regulamentação de cada um dos programas financeiros citados no parágrafo anterior.

Art. 12 - As despesas para a execução das ações voltadas à Educação em Tempo Integral correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do ato de aprovação do Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Nova Guataporanga - SP, 22 de outubro de 2026.

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DARIO:05114116851

Assinado de forma digital por APARECIDA BERLOFA BARBOSA DARIO:05114116851
Dados: 2026.10.26 15:40:33 -03'00'

Aparecida Berlofa Barbosa Dário
Secretária Municipal de Educação